ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 05/11

O **MUNICÍPIO DE JARI** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **11 de agosto a 16 de agosto de 2011** no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Jari sito à Rua Silveira Martins, nº 41.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 9 HORAS

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05/11
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 05/11
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas

na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.4 Para produto de origem animal:

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela abaixo, item 5 deste edital.

4.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Jari.

4.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

4.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

4.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

4.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

4.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados usando o critério do rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2011, elaborados pela nutricionista do Município.

Nº	Especificação do Produto	Quantidade	Mercado 1	Mercado 2	Feira do Produtor	Valor médio R$
01	Abóbora / moranga	75 kg	1,40	1,50	3,00	1,96
02	Alface	120 unidades	1,00	1,00	1,00	1,00
03	Alho	55 cabeças	0,65	0,70	1,50	0,95
04	Batata doce	110 kg	1,40	1,50	2,50	1,80
05	Beterraba com talos	55 kg	2,90	3,00	3,50	3,13
06	Couve (maços)	87 maços	0,85	0,90	1,00	0,91
07	Chuchu	75 kg	1,90	2,00	2,00	1,96
08	Cebola	63 kg	1,90	2,00	2,80	2,23
09	Cenoura com talos	55 kg	2,90	3,00	3,60	3,16
10	Feijão tipo 1: pacote de 1 kg	55 kg	2,55	2,60	2,50	2,55
11	Laranja	95 kg	1,50	1,50	1,90	1,63
12	Limão	23 kg	2,50	2,60	1,80	2,30
13	Mandioca com casca	165 kg	1,00	1,00	2,00	1,33
14	Repolho	55 unidades	2,00	2,00	3,00	2,33
15	Tomate	270 kg	3,20	3,30	4,00	3,50

16	Canjica pct 500gr ou 1 kg	36 kg	2,30	1,60	-	1,95
17	Farinha de milho tipo 1 -1 kg	40 kg	1,50	1,60	-	1,55
18	Iogurte bebida lacta de morango-1 litro	392 lts	1,90	2,00	-	1,95

5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme ANEXO IV do edital.

7 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

O período de vigência do fornecimento é de 04 (quatro) meses.

8 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos

produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a liberação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) da entrega dos gêneros alimentícios.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Proj. Ativ. Manutenção da Merenda Escolar
(261) 339030000000000001 Material de Consumo

13 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à

autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos itens

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Especificações dos gêneros alimentícios

Anexo V - Projeto de venda

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 12h das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Jari, no Setor de Licitações, sito à Rua Barão do Triunfo, 193, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R$ 2,00 (dois reais) diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 55 3272 9030, 3272 9032.

Jari, 08 de agosto de 2011.

Edital elaborado por:

Hallisson Hoan Beilke Mussoline
Auxiliar Administrativo

Revisado por:

Neuza Mattioni Prado
Secretária Municipal de Educ. Cult. Desp. e Tur.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica

PEDROLÍVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2011

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Alho-cabeça média Alho, sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos sem grãos chochos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.	55 cabeças
02	Mandioca/ Aipim- kg Com polpa intacta, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	165 kg
03	Beterraba –kg Beterraba sem folhas, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	55 kg
04	Cebola- kg Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	63 kg

05	Cenoura -kg Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	55 kg
06	Chuchu- kg com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	75 kg
07	Feijão tipo 1- pacote de 1 kg	55 kg
08	Limão - kg Com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	23 kg
09	Repolho – unidade média Liso , fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade , sem sujidades ou outros de feitos que possam alterar sua aparência e qualidade	55 unidades
10	Tomate com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade,sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	270 kg

	Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	
11	Batata doce -kg Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos , rachaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	110 kg
12	Moranga/ abobora - kg Casca verde, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	75 kg
13	Alface – unidade Alface lisa ou crespa de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras nas folhas, colhidas de preferência no dia da entrega.	120 unidades
14	Laranja para suco- kg Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem cortes na casca, manchas, machucaduras, murchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	95 kg
15	Couve Maço Couve lisa de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras nas folhas, colhidas de preferência no dia da entrega.	87 maços
16	Canjica de milho	36 kg

	Tipo 1 pacote de 500 gr ou 1 kg	
17	Farinha de milho Tipo 1 pacote de 1 kg	40 kg
18	Iogurte Iogurte com a polpa da fruta sabor de morango – embalagem de 1 litro	392 unidades

ANEXO II

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA OS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

produtores

ANO 2011

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	Abóbora / moranga	75 kg
02	Alface	120 unidades
03	Alho	55 cabeças
04	Batata doce	110 kg
05	Beterraba com talos	55 kg
06	Couve (maços)	87 maços
07	Chuchu	75 kg
08	Cebola	63 kg
09	Cenoura com talos	55 kg
10	Feijão tipo 1: pacote de 1 kg	55 kg
11	Laranja	95 kg
12	Limão	23 kg
13	Mandioca com casca	165 kg
14	Repolho	55 unidades
15	Tomate	270 kg
16	Canjica pct 500gr ou 1 kg	36 kg
17	Farinha de milho tipo 1 -1 kg	40 kg
18	Iogurte sabor Morango- 1 litro	392

CRONOGRAMA

PRODUTOS	**29/09**		**3/10**		**31/10**		**28/11**
ABOBORA	20		20		20		15
ALHO	15		15		15		10
BATATA DOCE	30		30		30		20
CANJICA	-		13		13		10
CEBOLA	17		17		17		12
CHUCHU	20		20		20		15
FARINHA DE MILHO	13		13		13		10
FEIJÃO	15		15		15		10
LIMÃO	6		6		6		5
MANDIOCA	45		45		45		30
LARANJA	25		25		25		20
BETERRABA	15		15		15		10
CENOURA	15		15		15		10
REPOLHO	15		15		15		10
COUVE (MAÇO)	25		25		25		12
IOGURTE	103		103		103		83
Entrega quinzenal	**29/08**	**15/08**	**3/10**	**17/10**	**31/10**	**14/11**	**28/11**
ALFACE	18	18	18	18	18	18	13
TOMATE	40	40	40	40	40	40	30

ANEXO III

CONTRATO N.º05 /2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JARI**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Triunfo, 193, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 01.609.402/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito, senhor **PEDROLÍVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade nº 9025999369 e CPF nº 415.738.380-04, residente e domiciliado nesta cidade de JARI-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a)CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05-2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ quadrimestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 05-2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades será de acordo com o cronograma de entrega constante no edital da chamada pública 05-2011.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o

anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Proj. Ativ. Manutenção da Merenda Escolar
((261) 339030000000000001 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de

Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 05-2011, pela Resolução CD/FNDE nº 38 /2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir qualquer
controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jari,____de_____de 2011

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)
TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____